



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

DECRETO Nº 3001/2013

(Dispõe sobre contenção de gastos e disciplina ações de governo para o período de agosto à dezembro de 2013.)

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO,
Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de planejamento, acompanhamento e controle de todas as ações governamentais do Município;

CONSIDERANDO, que na execução orçamentária até o presente, foi realizado atendimento às demandas urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO, a queda do ICMS – índice de Participação no ICMS;

CONSIDERANDO, o atendimento às obrigações estipuladas na Lei Complementar nº 101/00 que determina equalizar o equilíbrio das contas de receitas e despesas;

RESOLVE :

- 1 . Suspender a realização de novos projetos que envolvem aumento nos gastos públicos e comprometimento das disponibilidades financeiras;
2. Reduzir em 20% (vinte por cento) o pagamento de horas extras realizadas sem autorização do respectivo Diretor e com anuência do Sr. Prefeito Municipal;
3. Reduzir em 20% (vinte por cento) as despesas com energia elétrica e telefones;
4. Os adiantamentos a servidores para a realização de serviços fora do município, ou participação em eventos e cursos, deverão passar por rigorosa triagem a cargo do respectivo Diretor e com a anuência do Sr. Prefeito Municipal.
- 5 – O Setor de Transporte fica notificado a controlar a frota de forma que, não ocorra viagens em duplicidade, ou seja, mais de um veículo para a mesma localidade, podendo, entretanto ocorrer em caso excepcional.
- 6 – As aquisições de mercadorias em quantidades e que por sua natureza é utilizado na medida da necessidade, essas compras deverão ser compromissadas em parcelas com o fornecedor e constante do contrato administrativo com o município.
- 7 – Os serviços de manutenção de veículos com valor que excede o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao serem contratados deverão ser parcelados, bem como referente às obras de reparos e conservação.



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

8 – Fica a Diretoria de Administração e a Diretoria de Finanças o acompanhamento das medidas aqui adotadas, notificando aqueles do seu cumprimento.

9 – As presentes normas entram em vigor a partir de 20 de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

10 – Encaminhe-se cópia do presente a todos dos Diretores para conhecimento mediante recibo.

11 – Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal Mirandópolis-SP, 01 de julho de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES

Diretora de Gestão Administrativa